

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025SAAE-DP
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 23.555.097/0001-02, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Do dia 08 de abril, até as 23h:59, no 10 de abril de 2025 para envio eletrônico e até as 13h do dia 10 de abril para entrega presencial
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@saae.icapui.ce.gov.br
ENDEREÇO PARA ENTREGA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Chico Félix, nº 02, Centro, Icapuí-CE – CEP: 62.810-000
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.gov.br/pncp/pt-br https://www.licitamaisbrasil.com.br/ https://www.saae.icapui.ce.gov.br
DATA E HORA DO JULGAMENTO:	Dia 11 de abril de 2025 às 10h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por meio do menor preço através de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a retirada, manutenção e reinstalação de transformador de energia (75 a 112,5 kVA) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será por Item único, conforme tabela constante no TR.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 15.01.17.122.0002.2.115 Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto),

- 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica).

3 DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global máximo para contratação será de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

4 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta para envio de propostas por um período de 03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação,

4.2 conforme contido no presente edital, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação de acordo com o **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Esta dispensa de licitação está aberta a todos os concorrentes que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, desde que, atendam os requisitos do presente Edital e comprovem as seguintes condições:

5 PROPOSTA DE PREÇO

5.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as Exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando - se pela desclassificação.

5.6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 Encerrada o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade e classificação, em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e em segundo quando da compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 Contiver vícios insanáveis;

7.3.1.1 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.3.1.2 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.1.3 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.1.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços:

7.4.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio.

7.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 DA HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado para apreciação jurídica e posterior envio a autoridade superior para homologar o objeto e ratificar todo o processo, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a autorização para contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

9.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses a partir data assinatura.

9.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. Considerando a natureza da contratação e a necessidade de pronta resposta para atendimento às demandas operacionais, será priorizada a contratação de fornecedor localizado em um raio máximo de até **100km quilômetros** da sede do Autarquia, com o objetivo de assegurar maior agilidade na entrega dos bens ou na prestação dos serviços, reduzir custos logísticos e garantir a eficiência no atendimento.

10 SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.4.5 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.4.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.4.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.4.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 O prestador do serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

11.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Poderá o SAAE revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 O SAAE poderá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE.

13 DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2 A Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

14.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Documentos para habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV - Declaração Unificada

ANEXO V - Minuta do Contrato

Icapuí-CE, 04 de abril de 2025.

Mayara Mahevia Medeiros
Diretora do SAAE

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Jurídica

- a) Registro de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.
- c) Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- d) Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- e) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- g) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.
- h) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- i) Cédula de identidade do responsável legal.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- e) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- f) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- g) Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

Outros Documentos Complementares

- a) Declaração Unificada.
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso).

- c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
- d) Na hipótese do fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- e) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho profissional competente do Estado em que possui registro. Na hipótese de o vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente, deverá providenciá-lo em até 10 (dez) dias, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total;
- f) Responsável técnico habilitado;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de empresa especializada para a **retirada, manutenção e reinstalação de transformador de energia** (75 a 112,5 kVA) para o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Icapuí**, garantindo a continuidade do fornecimento elétrico, segurança operacional e conformidade com as normas vigentes. O serviço inclui remoção segura, inspeção, reparos necessários e reinstalação com testes de funcionamento.

1.2. São estimados para a presente contratação os serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção e recuperação de transformadores elétrico de 75 a 112,5 kva, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Icapuí.	Serv.	8	7.625,00	61.000,00
Valor Total					61.000,00

1.3. O serviço especificado a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica ao SAAE de Icapuí, essencial para a continuidade dos serviços de abastecimento de água e saneamento no município. O transformador em questão é um equipamento crítico para a infraestrutura elétrica, e sua manutenção preventiva e corretiva é indispensável para evitar falhas operacionais que possam comprometer o fornecimento de serviços essenciais à população.

2.2. A necessidade do serviço se justifica pelos seguintes fatores:

- a) **Prevenção de falhas:** O desgaste natural do transformador pode levar a falhas elétricas, interrupções no fornecimento de energia e possíveis danos a outros equipamentos conectados à rede.
- b) **Segurança operacional:** A manutenção especializada minimiza riscos de curtos-circuitos, sobrecarga e superaquecimento, reduzindo a possibilidade de acidentes e impactos ambientais.
- c) **Conformidade com normas técnicas:** A execução dos serviços por empresa qualificada garante o cumprimento das normas regulatórias da ANEEL, assegurando um serviço adequado e seguro.
- d) **Eficiência energética e redução de custos:** A realização de manutenção preventiva prolonga a vida útil do equipamento e evita despesas com substituições emergenciais ou reparos mais complexos.

2.3 Dessa forma, a contratação se faz necessária para garantir a eficiência do sistema elétrico do SAAE de Icapuí, evitando paralisações operacionais e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar a retirada, manutenção e reinstalação do transformador de energia do SAAE de Icapuí.

3.2. O serviço será executado em três etapas principais:

Retirada do Transformador:

- Desenergização e isolamento do equipamento.
- Remoção segura com equipamentos adequados.
- Transporte para local de manutenção, se necessário.

Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Inspeção detalhada de componentes internos e externos.
- Testes elétricos para avaliação da funcionalidade.
- Limpeza técnica e reaperto de conexões.
- Substituição de peças danificadas ou comprometidas.

Reinstalação e Testes Operacionais:

- Transporte do transformador de volta ao local de origem.
- Reinstalação seguindo normas de segurança.
- Testes operacionais para verificar a eficiência do equipamento.

3.3. Com essa abordagem, assegura-se que o transformador estará em perfeitas condições de operação, reduzindo riscos de falhas e garantindo a continuidade dos serviços essenciais do SAAE de Icapuí.

3.4. Seguindo essa solução para o objeto foi escolhido a Dispensa de Licitação para o objeto supramencionado.

3.5. Conforme às exigências do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a participação no processo de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2. Comprovação de experiência na realização de serviços similares, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas

4.3. Apresentação de documentação jurídica e fiscal regularizada, conforme exigências da legislação vigente.

4.4. Registro no CREA ou outro órgão competente, garantindo a habilitação técnica para execução do serviço.

4.5. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo profissional (responsável pelo serviço).

4.6. Garantia mínima de 03(três) meses para os serviços executados e componentes substituídos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21

O serviço será executado conforme as diretrizes:

Fica

5.1. **Planejamento:** Cronograma detalhado, avaliação do local e mobilização da equipe

- Vistoria inicial no local de instalação;
- Elaboração de plano de retirada com medidas de segurança;
- Desligamento programado da rede;
- Retirada do transformador e transporte seguro até o local de manutenção.

5.2. **Retirada:** Desenergização segura, inspeção visual e transporte adequado.

5.3. **Manutenção:** Testes elétricos, limpeza, reaperto de conexões e substituição de peças

- Inspeção técnica detalhada e emissão de laudo;
- Substituição de componentes comprometidos;
- Limpeza, secagem, pintura e reposição de óleo isolante;
- Realização de testes elétricos e de isolamento conforme normas

5.4. **Reinstalação e Testes:** Posicionamento correto, reconexão elétrica e testes operacionais para garantir eficiência.

- Transporte de retorno do equipamento para o local de origem;
- Instalação mecânica e elétrica;
- Teste de carga, tensão e comissionamento final;
- Elaboração de relatório técnico final e entrega formal dos serviços.

5.5. **Supervisão e Relatório:** Fiscalização do serviço e emissão de relatório técnico

Observações:

5.6. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com equipamentos de proteção e segurança adequados;

5.7. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro e plano de execução detalhado antes do início dos serviços;

5.8. A execução deverá seguir as normas vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal designado pela autoridade superior anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal designado pela autoridade superior informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

6.2.3. decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela

empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o contratado e o contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2. Critérios de aceitabilidade das propostas e documentação exigida

7.2.2. Não serão aceitas propostas que não atendam às exigências contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como com preços manifestamente inexequíveis ou evidentemente superiores aos praticados pelo mercado.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Pessoa Jurídica:

7.4 Habilitação Jurídica

1.1.1. Registro de empresário individual.

1.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.

1.1.2. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

1.1.3. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

1.1.4. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

1.1.4.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.5. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

1.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.7. Cédula de identidade do responsável legal.

7.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

7.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.4. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

7.5.5. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.5.6. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.5.7. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.5.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

7.6. Outros Documentos Complementares

7.6.1. Declaração Unificada.

7.6.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso).

7.6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

7.6.4. Na hipótese do fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6.5. Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho profissional competente do Estado em que possui registro. Na hipótese de o vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente, deverá providenciá-lo em até 10 (dez) dias, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total;

7.6.6. Responsável técnico habilitado;

7.6.7. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares em

características, quantidades e prazos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da empresa Contratada.

9. Forma de Pagamento

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.2. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.1.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.1.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.2. Prazo de Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.2.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.3. Condições de Pagamento

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.2.1. o prazo de validade;

9.3.2.2. a data da emissão;

9.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.3.2.5. o valor a pagar; e

9.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

ônus para a contratante;

9.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.3.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;

10.4. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente

10.7. impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada obriga-se a:

11.1.1 Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.

11.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.

11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

11.1.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

11.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato

ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

11.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

11.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.14 Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.15 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.16 Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.17 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.18 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade desta Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a esta respeitosa Administração

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do serviço;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do serviço;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- 12.1.8. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- 12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- 12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

- (3) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.6.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2.as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4.os danos que dela provierem para a Contratante;

12.6.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.9. A Contratada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pela dotação orçamentária vigente no orçamento de 2025, conforme a seguir: 15.01.17.122.0002.2.115, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será do município de Icapuí-CE.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Icapuí como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Icapuí-CE, 04 de abril de 2025.

Mayara Mahevia Medeiros
Diretora Administrativa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025SAAE-DP
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
MENOR PREÇO

8.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a **retirada, manutenção e reinstalação de transformador de energia** (75 a 112,5 kVA) para o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Icapuí**, garantindo a continuidade do fornecimento elétrico, segurança operacional e conformidade com as normas vigentes. O serviço inclui remoção segura, inspeção, reparos necessários e reinstalação com testes de funcionamento.

8.2. São estimados para a presente contratação os serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção e recuperação de transformadores elétrico de 75 a 112,5 kva, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Icapuí.	Serv.	8		
Valor Total					

8.3. O serviço especificado a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns.

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Nº CREA ou Órgão similar

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/--, -- de ----- de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO IV - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 007/2025SAAE-DP

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, sediada na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para fins de participação da DISPENSA Nº007/2025SAAE-DP, DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

I Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VII - nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

VIII- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva : () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

/ _____, _____de ____de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025SAAE-DP

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICAPUI/CE E A EMPRESA____, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Avenida Chico Félix, nº 02, Centro, Icapuí-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.097/0001-02, neste ato representada pelo(a) sua Diretora), a Sr(a). _____, doravante\ denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado _____ - _____ - _____ - _____ - _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por residente e domiciliado na _____, _____ - _____ - _____ - _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 75, II. e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

1.2. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Dispensa de Licitação, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, I, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a **retirada, manutenção e reinstalação de transformador de energia** (75 a 112,5 kVA) para o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Icapuí**, garantindo a continuidade do fornecimento elétrico, segurança operacional e conformidade com as normas vigentes. O serviço inclui remoção segura, inspeção, reparos necessários e reinstalação com testes de funcionamento.

2.2. São estimados para o presente contrato os serviços e materiais descritos:
CNPJ: 23.555.097/0001-02 | E-mail: saaeicapui1@hotmail.com | www.saae.icapui.ce.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção e recuperação de transformadores elétrico de 75 a 112,5 kva, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Icapuí.	Serv.	8		
Valor Total					

2.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta da Contratada;

2.3.3. Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento, para a administração direta, será realizado mediante crédito em conta corrente da empresa Contratada.

Forma de Pagamento

3.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

3.1.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

3.1.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Prazo de Pagamento

3.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.1.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.1.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

3.1.8. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

Condições de Pagamento

3.1.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.1.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.1.10.1. o prazo de validade;

3.1.10.2. a data da emissão;

3.1.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.1.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.1.10.5. o valor a pagar; e

3.1.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

3.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.1.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;

4.1.3. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.

4.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

4.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- 5.4. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 5.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- 5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente
- 5.7. impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.7. A Contratada obriga-se a:
 - 5.7.1. Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
 - 5.7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 5.7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.
 - 5.7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor
 - 5.7.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
 - 5.7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 5.7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 5.7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 5.7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato
 - 5.7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas

5.7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

5.7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7.14. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.7.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

5.7.16. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

5.7.17. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.7.18. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade desta Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a esta respeitosa Administração

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137

a 139, todos da Lei 14.133/21.

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do serviço;

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do serviço;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §6º).

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

9.9. A Contratada deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº

CLAUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado conforme as diretrizes:

8.4. **Planejamento:** Cronograma detalhado, avaliação do local e mobilização da equipe

- Vistoria inicial no local de instalação;
- Elaboração de plano de retirada com medidas de segurança;
- Desligamento programado da rede;
- Retirada do transformador e transporte seguro até o local de manutenção.

8.5. **Retirada:** Desenergização segura, inspeção visual e transporte adequado.

8.6. **Manutenção:** Testes elétricos, limpeza, reaperto de conexões e substituição de peças

- Inspeção técnica detalhada e emissão de laudo;
- Substituição de componentes comprometidos;
- Limpeza, secagem, pintura e reposição de óleo isolante;
- Realização de testes elétricos e de isolamento conforme normas

8.7. **Reinstalação e Testes:** Posicionamento correto, reconexão elétrica e testes operacionais para garantir eficiência.

- Transporte de retorno do equipamento para o local de origem;
- Instalação mecânica e elétrica;
- Teste de carga, tensão e comissionamento final;
- Elaboração de relatório técnico final e entrega formal dos serviços.

8.8. **Supervisão e Relatório:** Fiscalização do serviço e emissão de relatório técnico

Observações:

8.9. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com equipamentos de proteção e segurança adequados;

8.10. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro e plano de execução detalhado antes do início dos serviços;

8.11. A execução deverá seguir as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

11.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 15.01.17.122.0002.2.115, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência ate 31 de dezembro, iniciando na data da assinatura. Com possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

12.2. O Prazo de vigência será de acordo com crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

14.9. mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.11. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados

pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

18.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

18.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Icapuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Icapuí-CE, ____ de _____ de 2025.

Mayara Mahevia Medeiros
Diretora do SAAE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: